

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

EDITAL N° 001/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MEDIANTE SUFRÁGIO UNIVERSAL E DIRETO, PELO VOTO FACULTATIVO E SECRETO, PARA MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, EM CONSONÂNCIA AO PRINCÍPIO ÁUREO DA LEGALIDADE.

CONSIDERANDO, a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente em seu Título V, que abarca quanto ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n° 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e dispõe que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

CONSIDERANDO, a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, n° 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução n° 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial sobre o Órgão Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 040, de 25 de março de 2019, que dispõe a respeito da nomeação do rol de representatividades do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o exercício de 02 (dois) anos.

FAZ SABER QUE:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Bom Jardim de Goiás – Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para o processo de escolha unificado ao cargo de Conselheiros Tutelares de Bom Jardim de Goiás – Goiás, para o mandato de 04 (quatro) anos, (2020/2024), e demais providências.

01. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Comissão Organizadora Eleitoral, neste ato será denominada Comissão Especial, é composta por membros que integram o rol de representatividade do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Decreto Municipal n° 042, de 14 de junho de 2017 e Resolução n° 009/2019, tendo como Responsável pela Comissão Eleitoral, Sr.º Sérgio Cândido da Silva Filho, portador do CPF sob n° 046.339.131-40 e demais membros: Nágila de Sousa Silva, portadora do CPF sob n° 064.497.451-69, Oriel Duarte Lima, portador do CPF sob n° 344.492.051-20, Leonardo Martins de Souza, portador do CPF sob n° 012.751.131-84, conforme em anexo.

1.2 - O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverá ser constituído em consonância com o presente Edital, devidamente aprovado pela Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial do CMDCA de Bom Jardim de Goiás – Goiás, em ata n° 075, de 16 de maio de 2019;

1.3 – O processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar compreenderá as seguintes etapas:

- a)** Publicação do Edital e abertura dos requerimentos de inscrições;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

- b) Protocolo dos requerimentos de inscrições preliminares acompanhadas das documentações necessárias;
- c) Análise e parecer sobre os requerimentos de inscrições e publicação dos requerimentos aptos para a fase da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Aplicação e Divulgação do resultado da Prova de Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especificadamente sobre o capítulo que dispõe quanto às atribuições do Conselho Tutelar;
- e) Homologação e registro dos requerimentos de candidaturas deferidos e indeferidos;
- f) Campanha Eleitoral;
- g) Processo de Escolha/Votação em data unificada;
- h) Proclamação dos eleitos;
- i) Formação/ 1ª Etapa de capacitação dos eleitos;
- j) Diplomação e posse.

1.4 – Os candidatos da Zona 035ª que participará do processo de eleição relativo ao Edital n° 001/2019, que concluíram e forem aprovados nas etapas das alíneas “c”, “d”, poderão participar do descrito na alínea “g”;

1.5 – As etapas “b”, “c” são eliminatórias, tendo em vista que a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, apenas será submetida aos candidatos que apresentarem toda a documentação exigida, em consonância ao art. 20 da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015;

1.6 – O processo de escolha será coordenado pela Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial e os casos omissos resolvidos pela plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

02. DO CONCEITO – MANDATO – ATRIBUIÇÕES – REMUNERAÇÃO – CARGA HORÁRIA E OUTROS ESCLARECIMENTOS QUANTO À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

2.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme exposto no art. 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

2.2 – No município de Bom Jardim de Goiás – Goiás há 01 (um) Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local, por meio de voto direto e secreto, para mandato de 04 (quatro) anos, do dia 10 (dez) de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, tendo em vista as normativas Federais – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas respectivas alterações e Municipal – Lei Municipal nº 193, de 10 de junho de 2015;

2.2.1 – O Processo Eleitoral visa à escolha de 10 (dez) Conselheiros Tutelares, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, em consonância ao art. 6º da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

2.3 – São atribuições do Conselho Tutelar, conforme exposto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu art. 136, a saber:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2.3.1 – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

2.4 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015 e com demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso do poder, cometido contra conselheiro tutelar;

VII – residir no município;

VIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

IX – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

X – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e de quaisquer outros Órgãos;

XI – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

2.5 – O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor equivalente a R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), conforme art. 41 da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. n° 134 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.5.1 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado mantendo – se registro das providências adotadas em cada caso, conforme art. 38 da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015, de 23 de abril de 2015;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

2.6 – Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos, feriados e dias santificados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.6.1. – Para assegurar o funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, os Conselheiros deverão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:

I – atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais por Conselheiro;

II – plantões no período das 18:00 às 08:00 horas, na sede do Conselho Tutelar e/ou conforme Legislação Municipal e Resolução Normativa do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – plantões diários aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, na sede do Conselho Tutelar e/ou conforme Legislação Municipal e Resolução Normativa do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.7 – A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

2.8 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município;

03. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA:

3.1 – Pode concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que até a data de encerramento da inscrição preliminar, atenda os seguintes critérios, descritos em Legislação Municipal, Federal e Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, n° 170, de 10 de dezembro de 2014, a saber:

- a)** Requerimento de Inscrição devidamente preenchido, com foto 3x4 recente, conforme modelo em anexo;
- b)** Comprovar Reconhecida idoneidade moral, certificada pelos órgãos competentes, por meio de Certidões Negativas Criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Municipal;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

- c) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada por meio de xerox da Carteira de Identidade, ou Carteira de Habilitação, ou Carteira de Trabalho, ou Passaporte;
- d) Residir no município de Bom Jardim de Goiás – Goiás há mais de 02 (dois) anos;
 - a) Quanto à residência será comprovada mediante Xerox do talão de água e/ou energia e/ou telefone, acompanhado de declaração própria, conforme anexo. Sendo necessário a apresentação de documento com data do ano de 2018 e 2019, para comprovação de residência há mais de 02 (dois) anos;
- e) Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos, na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, atestado através de declarações de instituição onde exerceu o trabalho;
 - a) Quanto à experiência será comprovada mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, conforme modelo em anexo, de no mínimo 02 (duas) fontes de referência de Pessoa Jurídica e/ou Física, ou no caso de serviço público, mediante declaração do órgão competente;
- f) Escolaridade mínima de Nível Médio Completo, conforme inciso IV, do art. 20 da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015, a ser comprovado por meio da Xerox do diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- g) Disponibilidade de horário para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, a ser declarada por documento próprio, em atendimento ao art. 38 da Resolução CONANDA n° 170, de 10 de dezembro de 2014conforme modelo em anexo;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

- h) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, a ser comprovada mediante laudo médico, psicológico e/ou psiquiátrico;
- i) Não ter sido penalizado com a destituição da função do Conselheiro Tutelar, a ser atestado por meio de declaração própria, conforme modelo em anexo;
- j) Ser aprovado (a) em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com média 6,0 (seis);
- k) Estar no gozo dos direitos políticos, a ser comprovado por meio de declaração própria, conforme modelo em anexo;
- l) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser declarada por documento próprio, conforme modelo em anexo;
- m) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País, conforme modelo de declaração em anexo;
- n) Não exercer mandato político, a ser comprovado por meio de declaração própria, conforme modelo em anexo;

3.1.1 – Toda a xerox de documentos deverá estar acompanhada dos originais, para autenticação da Comissão Especial do processo eleitoral;

3.2 – A candidatura é individual sem vinculação a partido político, chapa eleitoral, grupo religioso ou econômico;

04. DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

4.1 – Os requerimentos de inscrições serão realizados pessoalmente na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como end.: Praça José Benjamim, s/n, Setor Central, Bom Jardim de Goiás – Goiás, CEP 76245 – 000;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

4.2 – Os requerimentos de inscrições serão protocolados a partir da data do dia de 11 (onze) de junho de 2019 ao dia 22 (vinte e dois) de julho de 2019, de segunda à sexta – feira;

4.3 – Os requerimentos de inscrições serão realizadas no período da manhã no horário das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta – feira;

4.4 – A veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, bem como seus anexos, são de total responsabilidade do (a) candidato (a), podendo ser penalizado (a), conforme legislação vigente, pelo uso de má fé;

4.4.1 – Na ausência de qualquer dos documentos solicitados, o requerimento de inscrição será legalmente indeferido;

4.5 – O (a) candidato (a), com deficiência, que necessitar de condição especial para a realização das provas, deverá solicitar por escrito, no ato de requerimento de inscrição, indicando os recursos necessários;

4.6 – A qualquer tempo, a Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial, caso seja verificado falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidade quanto à execução das provas ou documentos apresentados pelo (a) candidato (a), tomará às medidas legais necessárias, dentre estas a exclusão sumária do (a) candidato (s) do Processo de Escolha Seletiva em data unificada ao cargo de Conselheiro Tutelar;

4.7 – Para controle interno da Comissão Especial será atribuída numeração aos protocolos de inscrições, por ordem alfabética;

05. DOS DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DA INSCRIÇÃO:

5.1 – Os documentos protocolados pelos requerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar serão analisados pela Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial, a qual decidirá sobre seu deferimento ou indeferimento;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

5.2 – A Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial, poderá diligenciar no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas;

5.3 – A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento;

06. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 – A partir da publicação da lista de pré-candidatos a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer munícipe maior de 18 anos e legalmente capaz apresente a impugnação de candidato, em declaração devidamente fundamentada, conforme art. 22 da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015;

6.2 – Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, documentação que será encaminhada à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

6.3 – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo, conforme Parágrafo Único, do art. 22 da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015;

6.4 – Das decisões relativas à impugnação, o candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar recurso a Comissão Especial, conforme art. 23 da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015;

6.4.1 – Caso se mantenha a decisão, a Comissão espacial encaminhará a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude, conforme Parágrafo Único, do art. 23 da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015;

6.5 – Vencida a fase de impugnação a Comissão Especial publicará Edital com relação de candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

informando no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos que deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme art. 24 da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015

07. PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS:

7.1 – A prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, também regulamentada pelo §3º, da Resolução CONANDA n° 170, de 10 de dezembro de 2014, versará sobre:

- a) Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas respectivas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente o que abarca quanto as atribuições do Conselho Tutelar;

7.2 – A prova constará 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) questões objetivas teóricas e 05 (cinco) questões objetivas de casos práticos. Cada questão objetiva terá 05 (cinco) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão. Cada questão valendo 1,0 (um) ponto. Sabendo que o candidato (a) deverá atingir no mínimo 6.0 (seis) pontos para ser aprovado (a) para participar do Processo Eleitoral em data unificada;

7.3 – Local e Horário de realização das provas será publicado, conforme Anexo I, deste Edital;

7.4 – É de exclusiva responsabilidade do candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar a identificação correta do local de aplicação da prova, bem como comparecimento na data e horário determinado, e verificar se o seu caderno de prova está completo;

7.5 – A responsabilidade de elaborar e corrigir a prova de conhecimento gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, será no mínimo de 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento indicados pela Comissão Especial;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

7.6 – A prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente é sigilosa, e somente os responsáveis indicados pela Comissão Especial do Processo Eleitoral terão ciência dos responsáveis pela elaboração da prova, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes da publicação da listagem dos candidatos aprovados;

7.7 – Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito a pessoa física indicada pela Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial e ao representante do Ministério Público;

7.8 – Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para iniciar à prova;

7.9 – O ingresso do candidato no local de realização da prova só será permitido até o horário 13:30 hrs, mediante apresentação de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Passaporte do qual conste filiação, retrato e assinatura;

7.10 – Para a realização da prova deverá apenas portar caneta esferográfica de tinta preta e/ou azul;

7.10.1 – Não será permitido, durante a realização das provas, portar aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha etc.;

7.11 – Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segundo chamada para as provas;

7.12 – Caso ocorra à anulação de alguma questão da prova, esta será contada como acerto;

7.13 – Será eliminado do processo de escolha aquele que por qualquer motivo, faltar à prova, ou durante sua realização for surpreendido em comunicação com outras

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro meio ardil para fraudar o Processo;

08. DO REGISTRO DA CANDIDATURA:

8.1 – O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documentos subscrito pelo CMDCA de Bom Jardim de Goiás – Goiás, e será assegurado ao candidato que obtiver concomitantemente:

- a) Aprovação do requerimento de inscrição pela Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial;
- b) Acerto de no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos específicos sobre as atribuições do Conselho Tutelar previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

8.2 – Após a expedição do registro, o requerente ao processo de escolha ao cargo de Conselheiro Tutelar passa a ser declarado candidato apto a participar do Processo Eleitoral;

8.2.1 – É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro;

8.3 – A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será afixada no placar da Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação, na sede do CMDCA, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás – Goiás e outros locais de ampla divulgação.

9. PROCESSO ELEITORAL:

9.1 – O processo eleitoral terá as seguintes fases:

- a) Campanha eleitoral;
- b) Votação;
- c) Apuração e proclamação dos eleitos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

9.2 – DA CAMPANHA ELEITORAL:

9.2.1 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de:

- a) Debates e entrevistas em mídia local, embora no ato não poderá pedir votos;
- b) Anúncios luminosos, faixas, cartazes, ou inscrições em qualquer local público ou particular, desde que até a data do dia 05 de setembro de 2019, o CMDCA publique autorização do Poder Público Municipal.

9.2.2 – O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiados ou similares.

9.2.3 – Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite, por escrito, a todos os candidatos registrados na 035ª Zona Eleitoral direcionados ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Comissão Especial que convocará todos os candidatos (as). E poderá acontecer o debate com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos candidatos.

9.2.4 – Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, e ao CMDCA, de Bom Jardim de Goiás – Goiás, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.2.4.1 – Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

9.2.5 – O período da Campanha Eleitoral terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando – se 02 (dois) dias antes da data marcada para a realização da eleição, dia 06 (seis) de outubro de 2019.

9.3 – DAS PROIBIÇÕES:

9.3.1 – Conforme art. 27 da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015, é vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto item 9.2.4 deste Edital.

9.3.2 – É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

9.3.3 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

9.3.4 – É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas registradas.

9.3.5 – É vedada a utilização de meios de Campanha Eleitoral não previstos neste Edital.

9.3.6 – É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

9.3.7 – É vedado ao Conselheiro Tutelar promover campanhas no exercício de sua função.

9.3.8 – É vedado aos membros da Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial e CMDCA promover campanha para qualquer candidato, sob pena de punição a ser aplicada mediante recomendação do Ministério Público.

9.3.9 – É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

9.3.10 – É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.3.11 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.3.12 – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando – se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

9.3.13 – As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo Eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

á Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do fato;

9.3.14 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a afixação em locais públicos ou particulares, admitindo – se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições;

9.3.15 – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares;

9.3.16 – É vedado à propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos;

9.4 – DAS PENALIDADES:

9.4.1 – Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.4.2 – A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Especial, que, se a entender fundamentada nessas características, determinará a eliminação do candidato.

9.4.3 – Os candidatos que não cumprirem o disposto nos itens **9.3.1** á **9.3.12** deste Edital, implicará na exclusão do processo eleitoral, mediante parecer devidamente fundamentado, redirecionado a Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial.

9.5 – DA VOTAÇÃO:

9.5.1 – A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de eleitores inscritos na Zona Eleitoral deste município de Bom Jardim de Goiás – Goiás, devidamente em exercício regular com a Justiça Eleitoral e com o nome descrito em listagem emitida pelo TRE/ Tribunal Regional Eleitoral.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

9.5.1.1 – O votante deverá portar, no ato da inscrição obrigatoriamente o título de eleitor, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou qualquer documento oficial com foto.

9.5.1.2 – Será fornecido ao votante comprovante de votação.

9.5.2 – A votação será realizada na 035ª Zona Eleitoral, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas do dia 06 (seis) de outubro de 2019.

9.5.2.1 – Os locais de votação, a lista de candidatos será divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

9.5.2.2 – Às 17 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

9.5.3 – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e ou um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração dos votos.

9.5.3.1 – Os nomes dos fiscais titulares e suplentes deverão ser indicados, por escrito, à Comissão Organizadora Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação. Cada candidato poderá indicar um titular e suplente para cada posto de votação. O suplente somente poderá apresentar na ausência do titular.

9.5.3.2 – O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

9.5.4 – Os pontos de votação, na Zona eleitoral, em prédio público do Município, serão previamente determinados e publicados no prazo de 20 (vinte) dias antes da eleição pela Comissão Especial / CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.5.4.1 – Cabe à Comissão Organizadora Eleitoral a determinação do local de votação.

9.6 – DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO:

9.6.1 – Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

a) Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, devidamente inscritos como eleitores no município de Bom Jardim de Goiás.

9.6.2 – O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

9.6.3 – Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas por zona eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias antes da votação.

9.6.4 – O processo de votação poderá ser informatizado, utilizando-se urnas eletrônicas.

9.6.5 – Poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome do candidato, com seu respectivo número de registro e número de ordem na cédula, segundo sorteio.

9.6.5.1 – Será considerado inválido ou nulo o voto cuja cédula:

- a) Esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato. Isto porque poderá votar em APENAS em 01 (um) candidato, em atendimento a Legislação Municipal;
- b) Contiver expressão, frase ou palavras que tenham injúrias e ou difamações;
- c) Não corresponder ao modelo oficial;
- d) Não estiver rubricada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial;
- e) Estiver em branco;
- f) Não for possível identificar a intenção do eleitor.

9.7 – DAS MESAS DE VOTAÇÃO:

9.7.1 – As mesas de votação serão compostas por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora Eleitoral no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

9.7.2 – Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivendo ou companheiro.

9.7.3 – Compete á mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha á Comissão Organizadora Eleitoral;

9.8 – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

9.8.1 – Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização á Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial.

9.8.2 – A Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado no placar da Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação, na sede do CMDCA e na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás – Goiás, Ministério Público e outros locais de grande visibilidade pública;

9.8.3 – O CMDCA de Bom Jardim de Goiás – Goiás, por meio da Comissão Especial proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos na Zona Eleitoral, três dias depois da data da eleição.

9.8.4 – Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, seguidos de seus suplentes.

9.8.5 – Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de conhecimentos específicos e, persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

9.8.6 – O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCA, de Bom Jardim de Goiás – Goiás e fiscalização do Ministério Público, desta Comarca.

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA SERVIR O CONSELHO TUTELAR:

10.1 – São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

10.1.1 – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 140, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

10.1.2 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto pelo art. 15, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

11. DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO FINAL:

11.1 – Caberá recurso á Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial quanto ao resultado final dos eleitos em processo seletivo ao cargo de Conselheiro Tutelar.

11.1.1 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar recurso, que serão decididos de plano pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo, fazendo registro, cabendo recurso ao juízo da Infância e Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração, conforme art. 30 da Lei Municipal nº 193, de 10 de junho de 2015;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

11.1.2 – O recurso será recebido pela Comissão Organizadora Eleitoral-Comissão Especial, qual analisará, e em 24 (vinte e quatro) horas, deliberará procedência ou improcedência pela maioria de seus membros, lavrando uma ata do julgamento.

11.1.3 – O resultado da análise do recurso deverá ser publicado no placar da Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação, na sede do CMDCA, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás – Goiás e Ministério Público;

11.2 – O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

11.3 – O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da zona eleitoral e deverá ser entregue a Comissão Organizadora Eleitoral dentro do prazo previsto.

11.4 – Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

11.5 – Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama e Internet.

11.6 – O recurso não terá efeito suspensivo salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial.

12. DA POSSE DOS ELEITOS:

12.1 – A posse dos eleitos ocorrerá dia 10 (dez) de janeiro de 2020, no período matutino em local a ser amplamente divulgado.

12.2 – No momento da posse, os eleitos assinarão documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – A comissão Organizadora Eleitoral publicará no placar da Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação, na sede do CMDCA, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás – Goiás e Ministério Público, o calendário de todos os atos necessários a cumprir com disposto neste edital.

13.2 – É importante à participação de todos os cidadãos, na condição ou eleitores, serviço de instrumentos de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

13.3 – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo CMDCA, de Bom Jardim de Goiás - Goiás, em sessão plenária, e publicados em locais, de ampla divulgação.

13.4 – A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Bom Jardim de Goiás – Goiás é órgão competente para fiscalizar este processo de escolha referente ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Bom Jardim de Goiás – Goiás, 10 de junho de 2019.

Publique-se.

Encaminhe – se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo de Bom Jardim de Goiás – Goiás

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Sérgio Cândido da Silva Filho
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (PARA O TESTE DE CONHECIMENTOS):

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>.

BRASIL. Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012. Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12696.htm>.

BRASIL. Lei n.º 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2>.

BRASIL. Lei n.º 13.046, de 01 de dezembro de 2014. Altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 dez. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13046.htm>.

BRASIL. Lei n.º 10.764, de 12 de novembro de 2003. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 dez.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.764.htm#art1>.

BRASIL. Lei n.º 13.824, de 09 de maio de 2019. Altera o art. 132 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 maio 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13824.htm#art1>.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação nº 193/2015

Bom Jardim de Goiás

ANEXO I – EDITAL Nº 001/2019

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

31 de maio de 2019	Último dia de prazo para protocolo de requerimento de Urnas Eletrônicas, junto ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral.
10 de junho de 2019	Publicação do Edital nº 001/2019 – Processo de Escolha / Eleição de Membros ao Cargo de Conselheiros Tutelares;
10 de junho de 2019	Protocolo do Edital nº 001/209 com o Ministério Público, Poder Executivo, Poder Judiciário e Poder Legislativo;
11 de junho de 2019	Abertura do prazo para requerimento de protocolo das inscrições nos termos do Edital nº 001/2019, que regulamenta o Processo Eleitoral;
22 de julho de 2019	Último dia de prazo para requerimento de protocolo das inscrições nos termos do Edital nº 001/2019;
23 de julho de 2019 a 29 de julho de 2019	Prazo para a Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial analisar os requerimentos de protocolo das inscrições, seus anexos e dar vistas ao Ministério Público;
30 de julho de 2019	Publicação dos requerimentos de protocolos de inscrições deferidos e indeferidos;
30 de julho de 2019 a 05 de agosto de 2019	Prazo para qualquer pessoa interessada impugnar às listas de inscrições deferidas e indeferidas;
06 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2019	Prazo para a Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial analisar as impugnações apresentadas e dar vistas ao Ministério Público, para eventual impugnação. E se houver necessidade o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá enviar remessa em 05 (cinco) dias, para reexame

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

	da matéria ao Juízo da Infância e Juventude;
14 de agosto de 2019	Publicação da listagem definitiva dos (as) candidatos (as) aptos a submeterem à prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
24 de agosto de 2019	Realização da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no período das 14:00hrs às 17:00hrs, no Prédio do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado no endereço: Avenida São Francisco, QD: 12, LT: 01, Setor Antônio Abraão Abud Bom Jardim de Goiás – Goiás.
27 de agosto de 2019	Publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de candidatos que atingiram ou não, média mínima 6,0 (seis);
27 de agosto de 2019 a 02 de setembro de 2019	Prazo para interpor recurso quanto à decisão quanto ao resultado da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, devidamente fundamentado a Comissão Especial;
05 de setembro de 2019	Prazo para publicar a listagem definitiva, registro dos candidatos aptos a realizarem Campanha Eleitoral;
05 de setembro de 2019	Inicia o período de Campanha Eleitoral;
17 de setembro de 2019	Publicar os pontos de votação e enviar ofício aos locais devidos;
03 de outubro de 2019	Encerra o prazo para os candidatos apresentarem à Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial, os nomes dos fiscais titulares e suplentes. Em cada ponto de votação poderá ter um fiscal ou candidato.
03 de outubro de 2019	Prazo para a Comissão Especial escolher 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente para compor as mesas de votação;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

04 de outubro de 2019	Finda o prazo do período da Campanha Eleitoral, 02 (dois) dias antes da votação;
04 de outubro de 2019	Prazo para fixar lista dos candidatos nos locais de votação;
04 de outubro de 2019	Entrega dos Crachás para identificação do fiscais, aos respectivos candidatos, na sede do CMDCA, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
06 de outubro de 2019	Eleição do Conselho Tutelar em data Unificada, das 08:00 às 17:00 horas, no Prédio da Escola Municipal Dimas Nasser, situado no endereço: Rua Ministro Alfredo Nasser, QD: 0005, LT: 0003, Setor Jardim Atlântico Bom Jardim de Goiás – Goiás;
09 de outubro de 2019	Divulgação dos eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
09 de outubro de 2019 a 14 de outubro de 2019	Prazo para os candidatos apresentarem recurso contra o resultado final do Processo Eleitoral.
15 de outubro de 2019 a 21 de outubro de 2019	Prazo para analisar os recursos apresentados contra o resultado final e emitir parecer.
24 de outubro de 2019	Divulgação Final dos Eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
28 de novembro de 2019	Primeira Capacitação Técnica ao cargo de Conselheiro Tutelar;
10 de janeiro de 2020	Posse dos Eleitos;